



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiesbarbosa

f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



## PROJETO DE LEI Nº. 53/2021

Concede auxílio – alimentação aos servidores da  
Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa autorizada a  
conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus servidores ocupantes de cargos  
efetivos desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O servidor efetivo em exercício em cargo de provimento comissionado fará jus  
ao recebimento do auxílio disposto no caput.

§2º A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter  
indenizatório.

Art. 2.º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- c) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica  
ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que  
o mesmo será reajustado na data, forma e índice referentes à Revisão Geral Anual da  
remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 4º O servidor do Legislativo receberá auxílio-alimentação, mediante prévia  
declaração, sob as penas da Lei, de que há interesse em receber o auxílio e que não  
percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A declaração de desistência do auxílio-alimentação, não impede opção  
futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não  
retroagindo seus efeitos.

Art. 5º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

I – exonerado;

II – aposentado;

III – renunciado;

Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
SONINHA VIEIRA  
Secretária da Câmara Municipal

João Felipe da Silva  
CHOPINHO  
Vereador

Weley Rodrigues da Silva  
ERÉ  
Vereador

Diego Damasceno Milioni  
Vereador

Ulávio José Gonçalves Filho  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



IV – houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na data de 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

  
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente

  
Julimar de Assis Souza  
Vice-Presidente

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Secretaria

Justificativa: O presente Projeto de Lei surge para regulamentar a concessão do Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa (MG). Trata-se a presente concessão de anseio do servidor público legislativo, em compasso com a disciplina sobre o tema tratado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Também buscamos com a implementação desta matéria, unificar e dar solidez, bem como, implementar o pagamento em pecúnia, ressaltando o caráter indenizatório, afastando eventual reflexo na folha de pagamento, em consonância com o ordenamento jurídico aplicado e aos normas administrativas utilizadas ao caso.

Assim, contamos com os votos dos nobres pares desta Colenda Casa Legislativa, para que o projeto seja aprovado, em respeito e valorização daqueles que implementam e efetivam as atividades administrativas do Poder Legislativo, a saber, os probos servidores públicos desta Casa Legislativa.

  
Weley Rodrigues da Silva  
VEREADOR

  
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
SONINHA VIEIRA  
Secretária da Câmara Municipal

  
João Felipe da Silva  
CHOPINHO  
Vereador

  
Diego Damasceno Milioni  
Vereador